



**Edital**

**EDITAL N° 02/2025-SGG - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
RETIFICADO - 2ª ALTERAÇÃO**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria-Geral de Governo – SGG, a quem possa interessar, que, a partir da data de publicação deste edital, dia 24/07/2025, receberá propostas de pessoas jurídicas interessadas em celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Administração Pública Estadual, com aplicação, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, conforme os objetivos especificados a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público (202518037003161) tem por objeto o credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) e empresas de engenharia qualificadas, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia via Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), para:

- i. desenvolver diagnósticos energéticos e projetos completos de eficiência energética em edificações públicas estaduais;
- ii. executar obras de modernização e retrofits, integrando medidas de eficiência energética e sistemas de geração distribuída para promover a autossuficiência energética, quando couber;
- iii. realizar o acompanhamento dos resultados, assegurando a máxima economia de energia;
- iv. garantir a adesão aos chamamentos públicos vinculados ao Programa de Eficiência Energética da ANEEL, como o "Energia Zero em Prédios Públicos" do PROCEL e os Chamamentos Públicos de Projetos (CPP) promovidos pelas concessionárias locais.

1.2. A contratação será realizada sem ônus para a Administração, sendo os repasses financeiros provenientes das concessionárias de energia e entidades ministeriais, conforme as regras dos programas de incentivo à eficiência energética.

1.3. Os serviços das empresas credenciadas poderão ser requisitados para atender qualquer um dos órgãos públicos estaduais participantes do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2024-SGG, celebrado entre a Secretaria-Geral de Governo e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (SEI nº 71709027), no âmbito do Programa de Eficiência Energética da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás (SEI nº 71708401). Os órgãos e entidades participantes encontram-se relacionados no Anexo II do [Termo de Referência](#).

1.4. Os projetos desenvolvidos no âmbito deste credenciamento poderão ser aplicados em qualquer uma das aproximadamente 3.200 unidades consumidoras ativas distribuídas pelo Estado, que juntas registram um consumo anual estimado de 170 GWh. A implementação de medidas de eficiência energética nessas unidades tem o potencial de reduzir o consumo de energia e otimizar a utilização dos recursos públicos.

1.5. O procedimento para prestação dos serviços, desde a etapa de credenciamento até a execução dos projetos observará as seguintes etapas:

1º	•Credenciamento das empresas interessadas;
2º	•Seleção para definição da ordem de convocação das credenciadas;
3º	•Convocação da empresa credenciada, conforme ordem de classificação, para reunião inicial com o órgão público responsável pela unidade consumidora;
4º	•Apresentação e avaliação do Plano de Trabalho, elaborado pela empresa convocada, contendo cronograma, metodologia e estratégias propostas;
5º	•Assinatura do Termo de Cooperação Técnica (TCT), com inclusão do Plano de Trabalho como anexo;
6º	•Análise e aprovação da proposta pelo órgão público que realizou a convocação e assinatura do termo de autorização de representação
7º	•Elaboração da proposta de projeto e submissão ao edital de chamamento público de projetos de eficiência energética;
8º	•Seleção do projeto no âmbito do Edital de chamamento público de projetos de eficiência energética;
9º	•Formalização do vínculo contratual para execução do projeto, conforme os requisitos do edital de chamamento público de projetos de eficiência energética;
10º	•Execução do projeto de eficiência energética, de acordo com as condições estabelecidas no edital vinculado;
11º	•Realização da etapa de Medição e Verificação (M&V), conforme os critérios definidos no edital de chamamento público de projetos de eficiência energética.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 71709005).

2.2. A necessidade da contratação decorre da oportunidade em viabilizar a execução de medidas de eficiência energética em edifícios públicos estaduais através de financiamentos relacionados a chamadas públicas de eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica, modernização das instalações e otimização dos custos operacionais. O uso ineficiente de energia, associado à presença de equipamentos obsoletos e à ausência de mecanismos automatizados de gestão, resulta em desperdícios que impactam diretamente os gastos públicos. O credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) ou empresas de engenharia qualificadas permitirá que os órgãos públicos contem com prestadores de serviço previamente habilitados para a realização de diagnósticos energéticos, proposição de soluções técnicas e execução de projetos estruturados, assegurando maior eficiência no uso dos recursos energéticos.

2.3. Os órgãos públicos enfrentam dificuldades para acessar os recursos financeiros disponíveis em chamadas públicas de eficiência energética, como o Programa de Eficiência Energética da ANEEL (PEE/ANEEL) e o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Esses programas exigem propostas estruturadas e alinhadas a critérios técnicos rigorosos, demandando conhecimento especializado e compatibilidade com diretrizes regulatórias. A ausência de suporte técnico adequado compromete a participação da administração pública nesses editais, limitando o acesso a recursos financeiros essenciais para implementação das medidas planejadas.

2.4. O PEE/ANEEL, regulamentado pela Lei nº 9.991/2000 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021, determina que concessionárias e permissionárias de energia invistam anualmente em projetos que promovam eficiência energética em instalações de consumidores. Já o PROCEL, criado em 1985, complementa os objetivos do PEE ao fomentar iniciativas como o PROCEL Reluz e o PROCEL "Energia Zero em Prédios Públicos", incentivando a redução do desperdício de energia, a capacitação técnica e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à sustentabilidade e mitigação dos impactos ambientais do consumo de energia.

2.5. O credenciamento viabiliza a participação dos órgãos públicos nesses programas, permitindo a elaboração não onerosa das propostas e a posterior contratação caso os projetos sejam aprovados. Como os recursos desses projetos são doações a fundo perdido, essa alternativa elimina a necessidade de investimentos diretos por parte dos órgãos públicos e maximiza o acesso a financiamentos específicos para eficiência energética. Além disso, a estruturação do credenciamento amplia a submissão de propostas competitivas, acelera a execução dos projetos e assegura conformidade com os critérios técnicos exigidos pelos editais, como os do PEE/ANEEL e do PROCEL.

2.6. O modelo de credenciamento está alinhado ao Programa de Eficiência Energética da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 10.417/2024, garantindo transparência, impessoalidade e eficiência na gestão dos recursos. Esse mecanismo permite que os órgãos públicos participem de editais de financiamento para projetos de eficiência energética sem necessidade de aporte financeiro direto, viabilizando o acesso a recursos que exigem propostas estruturadas e conformidade com critérios técnicos rigorosos.

2.7. A contratação busca estabelecer um procedimento padronizado e impessoal, assegurando que os projetos submetidos atendam aos requisitos exigidos pelos editais e maximizem as chances de captação de recursos. Sem essa estrutura de suporte técnico, há riscos de desperdício energético, perda de oportunidades de financiamento e comprometimento das metas de sustentabilidade estadual e nacional. Dessa forma, o credenciamento possibilita a modernização da infraestrutura energética do Estado, optimiza o uso dos recursos públicos e garante maior previsibilidade na implementação das medidas de eficiência energética nos órgãos públicos estaduais.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O credenciamento será destinado a Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) ou empresas de engenharia qualificadas, que atuarão no desenvolvimento e execução de projetos de eficiência energética, abrangendo desde o diagnóstico energético até a implementação de soluções para otimização do consumo e autossuficiência energética. Além disso, serão responsáveis pelo acompanhamento dos resultados e pela captação de recursos por meio de Chamadas Públicas de Projetos (CPPs) promovidas pelas concessionárias locais e pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).

3.2. Poderão participar do credenciamento empresas que comprovem experiência na execução de projetos de eficiência energética por meio de atestados de capacidade técnica ou contratos anteriores compatíveis com o objeto do credenciamento. As empresas credenciadas deverão possuir registro/certidão de inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), atestando sua regularidade para a prestação dos serviços descritos no [Termo de Referência](#).

3.3. A execução dos projetos será realizada por meio de um sistema de chamamento por demanda, garantindo isonomia, impessoalidade e transparência. A autorização das empresas credenciadas para execução dos serviços dependerá da seleção e aprovação do projeto, conforme os requisitos estabelecidos nos editais das Chamadas Públicas e os parâmetros de eficiência energética definidos pelos programas vinculados.

3.4. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas poderão abranger:

- a) Diagnóstico energético – análise detalhada do consumo das unidades consumidoras contempladas, identificação de oportunidades de eficiência energética e definição das ações a serem implementadas;
- b) Elaboração de projeto executivo – detalhamento técnico das medidas de eficiência energética a serem adotadas, incluindo viabilidade técnico-econômica e especificação de equipamentos;
- c) Execução de obras de modernização e retrofit – implementação das ações propostas, respeitando as diretrizes dos editais das Chamadas Públicas;
- d) Implementação de sistemas de geração distribuída – instalação de sistemas fotovoltaicos ou outras fontes renováveis para redução da dependência da rede elétrica convencional;
- e) Medição e Verificação de Resultados (M&V) – A empresa credenciada será responsável pela realização de levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo

Internacional de Medição e Verificação de Performance (IPMVP) – EVO 10000 - Janeiro de 2012 (Br) e o Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL. Essas atividades deverão ser conduzidas por profissional certificado como CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) pela AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) pela EVO (Efficiency Valuation Organization).

3.5. A quantidade e especificidade dos serviços poderão variar conforme a demanda do órgão contratante e a disponibilidade de recursos captados nas Chamadas Públicas, respeitando as diretrizes e critérios estabelecidos nos editais. As empresas credenciadas deverão elaborar e submeter propostas técnicas de acordo com os requisitos dos chamamentos públicos para aprovação e posterior execução.

3.6. A empresa credenciada convocada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os regulamentos das Chamadas Públicas de Projetos promovidas pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, bem como pelo Procel/ENBPar. Além disso, deverá observar todas as disposições estabelecidas nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (ProPEE), regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021.

3.7. Sempre que exigido pelas concessionárias, permissionárias ou pelo Procel/ENBPar, a empresa credenciada deverá realizar ações complementares, incluindo marketing e divulgação dos projetos, treinamentos e capacitações, descarte adequado de materiais, bem como consultoria técnica para participação, acompanhamento e prestação de contas perante as entidades financeiradoras, conforme os requisitos dos respectivos editais.

3.8. A prestação dos serviços ocorrerá presencialmente nos locais indicados pelo órgão ou entidade pública demandante, conforme aviso prévio emitido no momento da requisição. Caso seja possível, determinadas etapas, como estudos preliminares e análises de viabilidade, poderão ser realizadas remotamente. O acompanhamento e validação dos projetos seguirão protocolos reconhecidos internacionalmente, como o International Performance Measurement and Verification Protocol (IPMVP).

3.9. A empresa credenciada terá o prazo estabelecido no termo de cooperação ou contrato específico, conforme critérios e prazos regulamentares definido no editais das Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética, para execução dos serviços contratados e entrega dos produtos ou relatórios previstos. A empresa deverá respeitar rigorosamente os cronogramas estabelecidos pela concessionária/permissionária ou pelo Procel/ENBPar.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste credenciamento Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) ou empresas de engenharia qualificadas, legalmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, que comprovem experiência na execução de projetos de eficiência energética e que atendam às exigências constantes deste edital. As empresas devem possuir objeto social compatível com as atividades previstas neste credenciamento.

#### **Restrições e Impedimentos**

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento empresas que:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão de licitar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo;
- b) Se apresentem exclusivamente na qualidade de subcontratadas, ou como profissionais autônomos sem vínculo formal com uma empresa credenciada;
- c) Tenham em seu quadro societário, diretivo ou técnico, ou ainda como empregados permanentes, agentes públicos vinculados à Administração Pública Estadual ou pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão do contrato,

ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Se encontrem em situação de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo nos casos em que haja plano de recuperação aprovado judicialmente;

e) Apresentem restrições financeiras/cadastrais nos seguintes órgãos: Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) , Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), além de registros de inadimplência na Dívida Ativa da União (PGFN);

4.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto do credenciamento, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021. Poderão ser subcontratados serviços específicos que não caracterizem integralmente mais de uma das parcelas de maior relevância descritas no item 3.4 do [Termo de Referência](#).

4.4. Será admitida a participação conjunta de empresas credenciadas por meio de consórcio, desde que previsto nos editais das Chamadas Públicas e observados os requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, não sendo permitida subcontratação. Nessa hipótese, as empresas terão responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas;

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A participação se dará por meio da apresentação dos seguintes documentos:

### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1	Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica.
1.2	Registro comercial, no caso de empresa individual.
1.3	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
1.4	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
1.5	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2 - HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1	Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2.2	Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2.3	Prova de regularidade perante a Fazenda federal ou outra equivalente, na forma da lei;
2.4	Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.5	Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.6	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
2.7	Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
2.8	Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme artigo 43, § 2º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.
2.9	Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente.
<ul style="list-style-type: none"><li>Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.</li></ul>	

- O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira.
- A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 3.2
- As empresas criadas no exercício financeiro deste chamamento público deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
  - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transscrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
  - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
  - Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76.

3.3

Comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no(s) balanço(s) apresentado(s), e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

#### 4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1
- 4.1.1. O critério de habilitação adotado para este credenciamento observará a qualificação e experiência das empresas interessadas.
- 4.1.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a habilitação e credenciamento:
- 4.1.2.1 Capacidade técnica e operacional – Comprovação de experiência na execução de projetos de eficiência energética por meio de atestados de capacidade técnica e/ou contratos anteriores compatíveis com o objeto do credenciamento;
- 4.1.2.2 Equipe técnica qualificada – Apresentação de profissionais capacitados para desenvolver diagnósticos energéticos, elaboração de projetos e execução de medidas de eficiência energética,

conforme exigido nos editais das Chamadas Públicas.

4.1.3. Para fins de credenciamento, as empresas deverão atender aos critérios mínimos estabelecidos na tabela abaixo, que valoriza a experiência e a qualificação técnica em projetos de eficiência energética, bem como certificações relevantes, garantindo conformidade com as normas aplicáveis ao setor.

4.1.4. A tabela a seguir detalha os requisitos mínimos exigidos:

Item	Descrição	Requisito Mínimo	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Projetos de eficiência energética aprovados e executados em Chamadas Públicas de Projetos (CPPs) de eficiência energética, comprovados por atestado/declaração de registro de conclusão oficial das concessionárias, permissionárias ou entidades responsáveis.	Comprovação de pelo menos 10 projetos aprovados e executados	3 pontos/projeto	Máximo 90 pontos
2	Experiência na elaboração e execução de projetos de retrofit, reforma ou modernização para eficiência energética, comprovada por ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA emitidos por clientes públicos ou privados. Para clientes públicos, a documentação deve ser emitida pelo órgão contratante, contendo a descrição dos serviços, período de execução e assinatura do responsável, excluindo aqueles já utilizados para comprovação no item 1. Além do atestado, a comprovação deve ser acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).	Comprovação de pelo menos 5 projeto executado	1 pontos/projeto	Máximo 15 pontos
3	Certificações relativas a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO. ISSO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2001, entre outras que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente.	Comprovação de ao menos 1 certificação.	5 pontos/certificação	Máximo 5 pontos.
4	Profissional com CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement	Comprovação de ao menos 1 profissional formalmente vinculado à empresa, seja por meio de integração ao quadro próprio de	Eliminatório.	Não se aplica.

	and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization), que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V.	colaboradores ou por meio de contrato de prestação de serviços vigente.		
5	Comprovante de Registro da pessoa jurídica no conselho profissional correspondente (CREA ou equivalente), comprovando sua regularidade para atuação na área de eficiência energética e projetos de engenharia.	Apresentação de registro regular.	Eliminatório.	Não se aplica.

4.1.5. Caso a pontuação final atinja empate entre os participantes, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem, para definir a classificação:

4.1.5.1 Maior número de projetos de eficiência energética comprovadamente executados no estado de Goiás conforme os critérios estabelecidos nos itens 1, 2 e 3 da tabela de requisitos mínimos.

4.1.5.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre os participantes empatados, em data e local previamente divulgados, para definir a ordem de classificação, garantindo transparência e equidade no processo.

4.1.6. Concluídas as etapas de análise documental, diligências e eventuais recursos, será formalizado o credenciamento das empresas habilitadas.

4.1.7. Ressalta-se que não será exigida garantia de contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução dos serviços está vinculada ao sucesso na captação de recursos via Chamadas Públicas e que não há repasse financeiro direto por parte da Administração Pública.

## 5 - DECLARAÇÕES

### 5.1 Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação (Modelo no anexo I do Termo de Referência)

5.2. As certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira poderão ser substituídas pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido no âmbito do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR**, desde que estejam válidas na data em que a documentação foi enviada.

5.3. A documentação de habilitação exigida no item 5.1. deste edital, deverá ser enviada a partir do dia 24/07/2025, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail da Gerência de Compras Governamentais da SGG: [chamamentos.sgg@goias.gov.br](mailto:chamamentos.sgg@goias.gov.br), com o assunto: “**Processo SEI nº 202518037003161: Credenciamento ESCO – Nome da Empresa**”.

5.4. O período para o credenciamento de interessados se iniciará a partir da data estipulada no item 5.3, a qualquer tempo, em cumprimento ao artigo 32, §2º da Lei estadual 17.928/12, e ainda eventuais interessados que atenderem aos critérios de habilitação previstos no item 4.3 poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos .

5.5. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

5.6. A participação no credenciamento implica a total ciência e aceitação, por parte dos proponentes, das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.7. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa proponente às sanções previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

## 6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Procedimento de classificação e ordenação

6.1. Todas as empresas que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciadas, estando aptas a prestar os serviços de eficiência energética previstos no [Termo de Referência](#).

6.1.1.1. A primeira ordenação e convocação das empresas credenciadas será realizada no prazo estimado de até 60 (sessenta) dias após a publicação do edital, considerando as etapas necessárias à análise e homologação inicial da documentação.

6.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem de convocação seguirá a pontuação da tabela de classificação de requisitos mínimos para habilitação. Em caso de empate, prevalecerá a empresa com mais projetos de eficiência energética em Goiás. Persistindo, haverá sorteio público.

6.3. O sorteio será realizado em sessão pública, que poderá ocorrer de forma online ou presencialmente na sede da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes / Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás - SGG, localizada na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 26, Prédio da Antiga Chefatura de Polícia, Pça. Cívica - St. Central, Goiânia - GO, 74015-090 – Fone: (62) 3270-8667. A data e o horário do sorteio serão divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo facultada a presença dos credenciados ou de representante designado por meio de procuração.

6.4. Uma nova classificação será realizada sempre que não houver credenciados classificados aptos à prestação do serviço. A reclassificação considerará apenas os credenciados efetivamente habilitados na data da atualização, conforme os critérios do [Termo de Referência](#) e Edital de Credenciamento.

### Convocação para prestação dos serviços

6.5. Após o recebimento da notificação formal da convocação, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder à chamada e confirmar por escrito a disponibilidade para execução do serviço.

6.6. A não manifestação da empresa convocada no prazo previsto no subitem anterior, será interpretada e contabilizada como recusa da prestação de serviço. A recusa da prestação do serviço implicará na retirada da empresa da lista de convocação e deverá aguardar a próxima reclassificação para uma nova oportunidade de contratação. Nesse caso, a comissão convocará a próxima empresa credenciada na ordem de classificação.

6.7. Caso a empresa convocada não esteja com o credenciamento vigente, ou não tenha renovado dentro do prazo, será desclassificada do banco de credenciadas. Para voltar a ser considerada, deverá realizar um novo credenciamento e aguardar a próxima reclassificação. Nesse caso, a comissão convocará a próxima empresa na ordem de classificação.

6.8. A empresa credenciada deverá manter suas condições de habilitação válidas durante todo o período de credenciamento. O não atendimento a qualquer requisito de habilitação na data da convocação resultará na retirada da empresa do banco de credenciadas. Para voltar a ser considerada, deverá realizar um novo credenciamento e aguardar a próxima reclassificação. Nesse caso, a comissão convocará a próxima empresa na ordem de classificação.

6.9. A empresa convocada e que tenha aceitado a prestação de serviços será notificada oficialmente por meio de correio eletrônico e/ou comunicação formal do órgão responsável pelo credenciamento, para celebração dos trâmites formalização de prestação de serviços junto ao órgão público responsável pela unidade consumidora, conforme os termos do edital e seus anexos.

## 7. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS A CHAMADAS PÚBLICAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

### Plano de Trabalho, Vistoria Técnica e Diagnóstico Inicial

7.1. Após classificação da empresa credenciada, o órgão público responsável pela unidade consumidora poderá convocar seu representante para uma reunião inicial. Nesta reunião, serão detalhadas as obrigações assumidas, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução dos serviços, os critérios de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, conforme as normas do credenciamento e a legislação vigente. Além disso, a empresa credenciada deverá apresentar um plano de trabalho, alinhado às exigências dos editais das Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética, e ao [Termo de Referência](#), contemplando cronograma de execução, metodologia de implementação e medidas para cumprimento das metas estabelecidas.

7.1.1.1. Nessa reunião, a empresa credenciada deverá apresentar um Plano de Trabalho, elaborado com base nas exigências dos editais das Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética e nas diretrizes do [Termo de Referência](#), contendo, no mínimo, o cronograma de execução, a metodologia de implementação, as estratégias adotadas e as medidas previstas para o cumprimento das metas estabelecidas. O plano será avaliado pelo órgão público responsável pela unidade consumidora para fins de alinhamento técnico e deliberação sobre a continuidade do processo.

7.1.2.1. A recusa da proposta de Plano de Trabalho deverá ser precedida de comunicação formal à empresa interessada, com concessão de prazo para manifestação. A decisão final será devidamente motivada e publicada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3.1. Após aprovação do Plano de Trabalho, será firmado o Termo de Cooperação Técnica (TCT), no qual o referido Plano será incluído como anexo obrigatório. A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinar o TCT.

7.1.4.1. A ausência de assinatura injustificada do TCT no prazo previsto acarretará a perda da oportunidade de representar o órgão público naquele ciclo de convocação, sendo convocada a próxima empresa da lista classificatória.

7.1.5.1. A adesão dos órgãos públicos estaduais aos Termos de Cooperação Técnica firmados no âmbito de Chamadas Públicas de Projetos ocorrerá nos termos dos respectivos editais, sendo sua participação institucional e eventual contrapartida financeira condicionadas à autorização administrativa específica, devidamente motivada e formalizada nos autos competentes. Os órgãos públicos poderão, a seu critério, firmar instrumentos adicionais ou adotar cláusulas de salvaguarda que reforcem a delimitação de responsabilidades, desde que compatíveis com as regras do edital da chamada pública.

7.2. Após convocação, a credenciada contratada deverá submeter à Administração uma versão preliminar do diagnóstico energético e da proposta de projeto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data limite para submissão na Chamada Pública selecionada, a fim de possibilitar análise e aprovação.

7.3. Antes da apresentação do diagnóstico energético e proposta de projeto, a empresa credenciada classificada DEVERÁ realizar vistoria técnica no local indicado para a execução dos diagnósticos energéticos e implementação das medidas de eficiência energética, a fim de se inteirar das condições existentes, viabilidade técnica e eventuais restrições operacionais. O agendamento da vistoria deverá ser realizado diretamente com o órgão da Administração responsável pela unidade consumidora, conforme as orientações estabelecidas no respectivo processo de formalização. A vistoria será organizada de forma individual, garantindo atendimento exclusivo à empresa responsável pela execução do serviço.

7.4. O registro dessa vistoria será formalizado através do ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

7.5. Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, a empresa credenciada classificada não poderá alegar o desconhecimento das condições e eventuais dificuldades operacionais como justificativa para

descumprimento das obrigações assumidas ou para questionamento da viabilidade da execução dos serviços previstos no instrumento de formalização aplicável.

7.6. A visita técnica tem a função de garantir que a empresa credenciada classificada tenha pleno conhecimento da infraestrutura da unidade consumidora, da natureza e do escopo do projeto, dos serviços a serem executados, das condições topográficas, hidrológicas, climáticas, operacionais, bem como dos aspectos elétricos e estruturais, das restrições que possam impactar a execução e dos materiais e equipamentos necessários para a implementação das soluções de eficiência energética. Além disso, a vistoria possibilita o reconhecimento prévio dos acessos aos locais onde os serviços serão realizados.

7.7. A gestão financeira e a prestação de contas dos recursos vinculados aos projetos serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, cabendo ao órgão público apenas o acompanhamento e a supervisão institucional da execução.

7.8. Alternativamente, se o órgão público responsável pela unidade consumidora ou outro setor técnico competente no âmbito da Administração Estadual considerar justificável a assunção de determinados riscos ou ônus financeiros no contexto da política pública, essa decisão deverá estar expressamente fundamentada e registrada nos autos administrativos correspondentes.

7.9. Caso o Estado venha a ser compelido, por decisão administrativa ou judicial, a arcar com encargos decorrentes de condutas, omissões ou irregularidades atribuíveis à empresa credenciada, inclusive em razão da execução do projeto ou da utilização dos recursos, será assegurado o direito de regresso contra a empresa responsável, nos termos da legislação aplicável.

7.10. Se, no decorrer da execução dos serviços previstos no instrumento de formalização, for verificado que a empresa credenciada não analisou de forma adequada as condições do local ou deixou de considerar fatores essenciais à realização do objeto, poderão ser impostas as sanções cabíveis, incluindo, mas não se restringindo o impedimento temporário para participação no presente processo de credenciamento, pelo período de 2 (dois) anos.

## Avaliação e Aprovação das Propostas

7.11. O órgão público demandante do projeto terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para análise da documentação e emissão de parecer sobre a conformidade da submissão, cujo resultado será comunicado à credenciada.

7.12. Os locais, sistemas e unidades consumidoras contemplados nos projetos serão definidos em conjunto pela Administração Pública e a empresa credenciada, considerando critérios técnicos, otimização de pontuação nas Chamadas Públicas e o planejamento estratégico do órgão. A decisão final caberá à Administração Pública.

7.13. No caso de não apresentação dos documentos exigidos ou do diagnóstico energético e proposta dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita, ou caso os documentos apresentados não atendam aos requisitos previstos no [Termo de Referência](#), a proposta será recusada.

7.14. Caso o diagnóstico energético e a proposta apresentados não atendam aos requisitos estabelecidos no [Termo de Referência](#) ou nos editais das Chamadas Públicas de Projetos, a participação da credenciamento como representante do órgão público será indeferida.

7.15. Caso a documentação ou os relatórios técnicos sejam reprovados, a proposta do prestador de serviços será desclassificada. Nessa hipótese, a administração poderá convocar outra empresa do banco de credenciadas para assumir a representação e dar continuidade ao processo.

7.16. Os documentos apresentados e eventuais materiais fornecidos para avaliação serão tratados como referência técnica e poderão ser analisados em profundidade pela equipe responsável, sem gerar direito a ressarcimento. Após a manifestação final do órgão público responsável pela unidade consumidora sobre o aceite do projeto para submissão em seu nome, os prestadores de serviço terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirá-los. Caso não o façam dentro desse período, a Administração poderá descartá-los.

7.17. A não aprovação da proposta submetida pela credenciada no Edital de Chamamento Público de Eficiência Energética selecionado não acarretará ao órgão público signatário do Termo de Convênio ou Cooperação qualquer obrigação de reembolso ou ressarcimento à credenciada.

## 8. DA ASSINATURA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. Caso o projeto seja aprovado no Edital de Chamamento Público de eficiência energética, será formalizado o instrumento aplicável (contrato, termo de compromisso, termo de convênio ou termo de cooperação técnica), conforme exigido pelo respectivo edital. Para tanto, poderão ser utilizados os modelos disponibilizados nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do [Termo de Referência](#), conforme aplicável.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações do credenciado serão formalizadas por meio dos instrumentos de participação (contrato, termo de convênio ou termo de cooperação) celebrados com o órgão público responsável por cada unidade consumidora. Tais instrumentos estabelecerão as regras para o cumprimento das obrigações assumidas, determinando as condições para a permanência do credenciamento e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no [Termo de Referência](#) e nos editais das Chamadas Públicas de Projetos (CPPs).

9.2. As partes interessadas deverão disponibilizar todas as informações e condições necessárias para a realização das análises, fornecendo, sem ônus, os manuais, laudos e documentos comprobatórios em língua portuguesa, quando aplicável.

9.3. Os documentos e estudos submetidos à Administração serão analisados exclusivamente para fins de avaliação técnica, não gerando direito a qualquer ressarcimento ou compensação financeira à empresa credenciada.

9.4. Os credenciados deverão disponibilizar à Administração todas as informações e condições indispensáveis para a avaliação dos estudos e diagnósticos apresentados, incluindo, quando aplicável, documentação técnica, relatórios detalhados e demais materiais exigidos pelos editais das Chamadas Públicas, sem ônus para a Administração.

## Saúde e Segurança do Trabalho

9.5. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a:

- 1) *NR 6 – Uso adequado e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);*
- 2) *NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, incluindo capacitação, habilitação e reciclagem obrigatória;*
- 3) *NR 12 – Medidas de proteção coletiva e individual para operação de máquinas e equipamentos;*
- 4) *NR 33 – Segurança em Trabalhos em Espaços Confinados, abrangendo autorização e capacitação obrigatória;*

5) *NR 35 – Trabalho em Altura, com exigência de capacitação, uso de equipamentos adequados e planos de emergência.*

9.6. Todos os profissionais alocados para a execução dos serviços deverão cumprir os requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, incluindo:

- 1) Certificações específicas para atividades de risco;
- 2) Treinamentos exigidos por normativas internas das concessionárias;
- 3) Cumprimento dos procedimentos de segurança e saúde estabelecidos nos contratos e normativos aplicáveis.

9.7. São responsabilidades da Credenciada:

- 1) Garantir que os colaboradores estejam treinados e qualificados para a execução dos serviços, conforme as NRs aplicáveis e exigências das concessionárias;
- 2) Manter registros atualizados de auditorias internas e externas relacionadas à gestão de saúde e segurança, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;
- 3) Implementar medidas eficazes para redução de acidentes e mitigação de riscos, incluindo planos de resposta a emergências e sistemas de gestão de ocorrências.

#### **Monitoramento dos Resultados**

9.8. O profissional responsável pela medição e verificação dos resultados dos projetos deverá possuir certificação CMVP (Certified Measurement and Verification Professional), emitida pela Efficiency Valuation Organization (EVO) ou por entidade equivalente.

9.9. A empresa credenciada deverá dispor de software e/ou equipamentos especializados, devidamente calibrados e homologados, para a realização das atividades de Medição e Verificação Ex Post pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente do uso final implantado no projeto.

9.10. As medições e verificações deverão ser realizadas de forma a assegurar que os resultados previstos nos projetos sejam efetivamente alcançados, em conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios das concessionárias e permissionárias de energia elétrica, do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

9.11. A medição e verificação dos resultados deverão seguir as diretrizes do IPMVP (International Performance Measurement and Verification Protocol) ou metodologia equivalente amplamente reconhecida e aceita pelo setor energético.

9.12. A empresa credenciada deverá elaborar relatórios técnicos detalhados, contendo:

- 1) Dados obtidos durante o período de monitoramento;
- 2) Comparações dos resultados obtidos em relação às metas estabelecidas;
- 3) Evidências do cumprimento das especificações técnicas do projeto;
- 4) Recomendações para ajustes ou correções, se aplicável.

9.13. Durante o período de medição e verificação estipulado nos editais de projetos de eficiência energética, a credenciada deverá:

- 1) Assegurar o funcionamento contínuo dos sistemas e equipamentos de medição;
- 2) Realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, quando necessário;

- 3) Apresentar relatórios trimestrais de progresso e desempenho à Administração Pública e às instituições envolvidas.

#### **Demais Responsabilidades da Empresa Credenciada**

9.14. A credenciada será responsável por garantir que os resultados dos projetos sejam mensurados e verificados com precisão e transparência, conforme os critérios estabelecidos no [Termo de Referência](#).

9.15. Toda a documentação gerada deverá atender às exigências normativas e regulatórias das concessionárias, do Procel e da ANEEL, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.16. O descumprimento das obrigações relacionadas à medição e verificação poderá resultar na aplicação das seguintes penalidades:

9.16.1.1. Advertência formal;

9.16.2.1. Multa proporcional à gravidade da infração;

9.16.3.1. Suspensão temporária da empresa no credenciamento;

9.16.4.1. Descredenciamento definitivo, se aplicável.

9.17. Sempre que exigido pelo respectivo edital de chamada pública, a empresa credenciada deverá implementar ações de treinamento e capacitação para os gestores e usuários das instalações beneficiadas, garantindo a correta operação dos equipamentos e a manutenção das melhorias alcançadas com o projeto.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARTICIPANTES**

10.1. Os órgãos públicos participantes assumem as responsabilidades abaixo descritas, visando garantir o bom andamento, transparência e cumprimento das diretrizes previstas nas Chamadas Públicas de Projetos.

#### **Designação de Gestores e Fiscais**

10.2. Designar formalmente, por meio de ato administrativo específico, os gestores e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos contratos firmados com as empresas credenciadas (ESCOs), bem como pela supervisão da execução dos estudos, projetos e demais atividades desenvolvidas no âmbito das Chamadas Públicas de Projetos. A designação deverá ser atribuída a servidores vinculados ao órgão público participante, os quais responderão pelo acompanhamento técnico e administrativo das atividades contratadas.

#### **Disponibilização de Informações e Regularidade**

10.3. Disponibilizar as informações necessárias à elaboração dos estudos, diagnósticos e propostas, observando os prazos e as condições estabelecidos nos Editais de Chamadas Públicas de Projetos.

10.4. Manter adimplência com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, especialmente no período de análise e seleção das propostas, condição essencial para a viabilização da participação nas Chamadas Públicas.

#### **Análise e Validação de Propostas**

10.5. Disponibilizar, sempre que necessário, documentos e informações essenciais à adequada instrução dos processos relacionados à execução dos serviços, garantindo o correto cumprimento das exigências estabelecidas nos editais das Chamadas Públicas.

10.6. Conferir a adequação das propostas e diagnósticos energéticos apresentados pelas empresas credenciadas, verificando sua conformidade com os critérios estabelecidos no [Termo de Referência](#) e nos editais das Chamadas Públicas de Projetos (CPPs), podendo recusá-los em caso de desconformidade com as especificações exigidas.

10.7. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa credenciada, desde que relacionados ao objeto do credenciamento e necessários para a execução dos diagnósticos energéticos e elaboração dos projetos.

10.8. Comunicar, por escrito, à empresa credenciada quaisquer inconsistências ou inadequações verificadas nas propostas apresentadas ou nos serviços executados, apontando as razões da desconformidade.

10.9. Informar formalmente à empresa credenciada a não aceitação de diagnósticos, propostas ou projetos que não atendam aos requisitos estabelecidos no [Termo de Referência](#) ou nos editais das Chamadas Públicas de Projetos (CPPs), justificando os motivos da rejeição.

10.10. Assegurar as condições necessárias para que a empresa credenciada possa cumprir as obrigações assumidas no credenciamento, disponibilizando os dados e documentos essenciais para a elaboração dos estudos e diagnósticos, respeitados os limites e prazos estabelecidos nos editais das Chamadas Públicas e no [Termo de Referência](#).

10.11. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento.

10.12. Notificar formalmente a empresa credenciada, fixando prazo para a correção de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades, quando aplicável.

10.13. Comunicar formalmente à Superintendência de Energia da Secretaria-Geral de Governo (SGG) quaisquer descumprimentos contratuais ou técnicos relevantes por parte das empresas credenciadas, recomendando, quando for o caso, a adoção de medidas cabíveis, inclusive descredenciamento.

## 11. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

### Fonte e Destinação dos Recursos

11.1. A Administração Pública não realizará qualquer pagamento com recursos próprios às empresas credenciadas. Os repasses ocorrerão exclusivamente por meio de recursos a fundo perdido, obtidos por meio das Chamadas Públicas promovidas por concessionárias e permissionárias de energia elétrica, bem como por programas vinculados ao Ministério de Minas e Energia (MME), via ENBPar/Procel. Esses recursos serão destinados apenas aos projetos aprovados e selecionados para execução, conforme as regras estabelecidas nos editais das Chamadas Públicas de Projetos, observando as condições e prazos específicos de cada chamamento.

### Forma e Periodicidade dos Repasses

11.2. Os valores unitários e totais dos serviços contratados serão definidos conforme critérios estabelecidos nos editais de Chamadas Públicas de Projetos (CPPs) de eficiência energética promovidos por concessionárias de energia e programas como o PROCEL (MME/ENBPar). Esses custos serão integralmente cobertos pelos recursos captados, conforme critérios técnicos e orçamentários estabelecidos nos respectivos editais.

11.3. Nos casos em que o edital da Chamada Pública prever o pagamento direto pela concessionária ou permissionária à empresa prestadora de serviço, a Administração não terá responsabilidade sobre os prazos e procedimentos de repasse financeiro.

11.4. Excepcionalmente, caso o órgão público responsável pela unidade consumidora opte por aportar contrapartida financeira, esta poderá ser incorporada ao projeto, desde que respeitados os valores de referência estabelecidos nos editais das Chamadas Públicas e demais normativas aplicáveis.

11.5. Quando houver intermediação da Administração, o repasse financeiro à empresa credenciada ocorrerá somente após o recebimento dos recursos provenientes das Chamadas Públicas, respeitando o cronograma e os critérios definidos nos editais e instrumentos formais de participação.

11.6. O repasse dos recursos às empresas credenciadas será realizado de forma gradativa, conforme as medições efetuadas pela fiscalização do órgão público responsável. Os serviços e bens eventualmente fornecidos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo gestor ou fiscal do responsável pelo instrumento formalizado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta. As liberações financeiras obedecerão rigorosamente ao cronograma físico-financeiro definido no edital da Chamada Pública correspondente.

11.7. Considerando a periodicidade das Chamadas Públicas de Projetos, caso um novo projeto venha a ser aprovado para execução dentro da vigência do credenciamento, sua inclusão será formalizada mediante termo aditivo, observando-se os limites legais de prazo e de repasse financeiro.

11.8. Caso sejam identificadas inconformidades entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do órgão público responsável ou da concessionária/permissionária de energia, a empresa credenciada poderá ter o repasse dos recursos suspenso até que as irregularidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

11.9. A elaboração das propostas de projeto é de inteira responsabilidade da empresa credenciada, que assume integralmente os riscos financeiros do processo. A Administração Pública não terá qualquer obrigação de ressarcir custos de elaboração, independentemente do resultado da Chamada Pública ou da seleção da proposta submetida.

11.10. Os serviços executados no âmbito dos projetos aprovados serão verificados e aceitos de forma definitiva pelo órgão público contratante, conforme critérios técnicos estabelecidos nos editais das Chamadas Públicas e nos regulamentos aplicáveis do Programa de Eficiência Energética (PEE/ANEEL) e do PROCEL. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à comprovação da conformidade da execução com as exigências do Termo de Referência e dos editais.

## **Recebimento e Validação dos Serviços**

11.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição da conformidade dos serviços executados com os requisitos contratuais e regulatórios.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a empresa credenciada da responsabilidade por eventuais falhas na execução do objeto, devendo corrigir inconsistências identificadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

11.13. Caso a validação dos serviços não ocorra dentro do prazo estabelecido, a Administração deverá justificar formalmente eventual atraso na verificação da conformidade. Se não houver comunicação formal dentro do

prazo estipulado, o recebimento definitivo poderá ser considerado realizado, salvo se houver pendências registradas no processo.

11.14. Em caso de divergências sobre a execução dos serviços, seja quanto à conformidade técnica, escopo ou desempenho das soluções implantadas, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração promover a liquidação da parte incontroversa do objeto para fins de pagamento.

11.15. O prazo para correção de inconsistências identificadas na execução dos serviços ou no saneamento da documentação fiscal pela empresa credenciada não será computado para efeitos de recebimento definitivo, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

11.16. O mero recebimento de documentos fiscais ou relatórios de acompanhamento por parte da equipe de fiscalização do órgão público não implicará em aceitação tácita dos serviços, sendo necessário o ateste formal pelo respectivo fiscal do contrato ou instância responsável pelo acompanhamento técnico.

11.17. Os serviços executados ou os equipamentos fornecidos no âmbito dos projetos aprovados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, a qualquer momento antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso sejam identificadas desconformidades em relação aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, nos editais das Chamadas Públicas ou nas normas técnicas aplicáveis. Nessa hipótese, a empresa credenciada deverá providenciar as correções necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.18. Os valores dos serviços contratados no âmbito deste credenciamento não estarão sujeitos a reajuste automático, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente com os recursos captados via Chamadas Públicas de Projetos (CPPs) das concessionárias de energia elétrica e do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), conforme as condições e critérios de precificação estabelecidos nos respectivos editais.

11.19. Caso haja previsão de reajuste nos editais das chamadas públicas em que os projetos forem aprovados e selecionados, os valores praticados serão ajustados conforme os índices ou metodologias especificadas por esses programas, respeitando a legislação aplicável e as disposições contratuais firmadas.

11.20. Nos casos em que forem constatadas falhas graves, reincidência de não conformidades ou descumprimento das obrigações contratuais e técnicas por parte da empresa credenciada, o órgão público participante deverá comunicar formalmente a ocorrência à Superintendência de Energia da Secretaria-Geral de Governo (SGG), responsável pela gestão do credenciamento, recomendando, quando for o caso, a adoção das medidas cabíveis, inclusive a instauração de processo para aplicação de penalidades ou descredenciamento da empresa.

## 12. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

12.1. A elaboração e implementação das propostas de projetos de eficiência energética aprovadas para execução deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos nos editais das concessionárias e permissionárias de energia elétrica, bem como aos critérios do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), executado pela ENBPar, e às disposições dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (ProPEE), regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021 e suas atualizações.

12.2. O prazo máximo para a execução integral dos projetos e comprovação dos resultados serão contados a partir da assinatura do instrumento contratual de formalização de vínculo, e determinados conforme edital de chamamento público para projetos de eficiência energética relacionado.

12.3. Em caso de divergência entre qualquer referência de prazo mencionada no [Termo de Referência](#) e os prazos estabelecidos nos editais das Chamadas Públicas de Projetos correspondentes, prevalecerão as disposições do respectivo edital, cabendo à empresa credenciada assegurar o atendimento integral às condições estabelecidas.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Os órgãos da Administração Pública participantes do credenciamento deverão designar formalmente, por meio de ato administrativo específico, os gestores e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo dos contratos firmados com as empresas credenciadas (ESCOs). Esses servidores, designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216/2023 e do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados, atuando no monitoramento da execução dos estudos, projetos e demais atividades decorrentes das Chamadas Públicas de Projetos, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

13.2. Esses gestores acompanharão a submissão dos projetos nos chamamentos de projetos e a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas nos contratos, termos de convênio ou termos de cooperação.

13.3. Além disso, serão responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, pela atualização do processo de acompanhamento, e pela comunicação com os representantes da empresa credenciada. Também caberá a esses gestores adotar medidas para a correção de falhas, encaminhar documentação para formalização de alterações, prorrogações ou rescisões dos instrumentos de formalização e, se necessário, instaurar processos administrativos para aplicação de sanções.

13.4. A gestão e a fiscalização do processo de credenciamento das empresas, enquanto procedimento centralizado e coordenado, será de responsabilidade da Superintendência de Energia da Secretaria-Geral de Governo (SGG), que designará formalmente os respectivos gestor e fiscal, por meio de ato administrativo próprio. Esses servidores atuarão no acompanhamento das obrigações assumidas no credenciamento, no atendimento às normas aplicáveis e na supervisão geral da execução das atividades previstas no [Termo de Referência](#), sem prejuízo das atribuições dos gestores designados pelos órgãos públicos participantes.

13.5. Nos casos de descumprimento das obrigações técnicas ou contratuais por parte das empresas credenciadas, os órgãos públicos participantes deverão comunicar formalmente os fatos à Superintendência de Energia da Secretaria-Geral de Governo (SGG), responsável pela gestão do credenciamento, indicando as irregularidades constatadas e, quando cabível, recomendando a aplicação das penalidades previstas, incluindo a possibilidade de descredenciamento da empresa.

## 14. DAS OBRAS E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

14.1. Os produtos a serem entregues, incluindo lâmpadas, tomadas, aparelhos de ares-condicionados, módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas, equipamentos e quaisquer outros itens relacionados aos serviços, manutenções, obras e instalações de eficiência energética, deverão ser acompanhados de um relatório detalhado.

14.2. Esse relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: marca, modelo, capacidade, potência, peso e data de instalação de cada item fornecido.

14.3. Os bens e equipamentos fornecidos no âmbito deste credenciamento terão garantia nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), com um período mínimo de 12 meses, ou o prazo concedido pelo fabricante, caso superior, contado a partir do recebimento definitivo.

14.4. A empresa credenciada será responsável pela manutenção corretiva, incluindo substituição de peças defeituosas por outras novas e originais, sem custos adicionais. O reparo ou substituição deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo órgão responsável.

14.5. Caso o prazo de reparo não seja cumprido, o órgão público poderá adotar providências para a substituição ou reparo dos bens por terceiros, com direito ao reembolso dos custos pela empresa credenciada, sem prejuízo da garantia original.

14.6. A Administração Pública poderá exercer ampla fiscalização sobre a execução dos serviços, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade integral da empresa credenciada pela entrega dos bens e execução das atividades.

14.7. A empresa credenciada responderá por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços, independentemente da fiscalização realizada pelo órgão responsável.

14.8. Após o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atesto da execução do objeto, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561/2019.

14.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará suspenso até que a empresa credenciada providencie a regularização.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências na apresentação da nota fiscal ou da documentação fiscal exigida, sendo de responsabilidade da empresa credenciada providenciar a regularização.

14.11. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico de execução detalhando as atividades realizadas;
- b) Comprovante de medições e verificações conforme IPMVP ou metodologia exigida no edital;
- c) Termo de aceite definitivo do órgão público responsável;
- d) Registros fotográficos da execução dos serviços;
- e) Certificados de capacitação ou treinamentos, quando aplicável;
- f) Declaração da concessionária atestando conformidade com a CPP;
- g) Demais documentos exigidos pelo regulamento do PROPEE/ANEEL.

14.12. A equipe de fiscalização verificará a regularidade fiscal da empresa credenciada no CADFOR e CADIN Estadual, sendo que:

- 1) Caso a empresa esteja irregular no CADFOR, será notificada para regularizar sua situação em até 5 (cinco) dias úteis ou apresentar justificativa.
- 2) Caso a empresa esteja irregular no CADIN, será notificada para regularizar a pendência ou apresentar defesa no mesmo prazo.
- 3) Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

14.13. Se a irregularidade persistir, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis, incluindo:

- 1) Comunicação à Controladoria-Geral do Estado;
- 2) Instauração de processo administrativo para rescisão dos instrumentos de formalização;
- 3) Suspensão de novos pagamentos, salvo se houver serviços prestados e bens fornecidos já atestados, caso em que os pagamentos continuarão até decisão final.

14.14. Os serviços executados ou os equipamentos fornecidos no âmbito dos projetos aprovados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, a qualquer momento antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo,

caso sejam identificadas desconformidades em relação aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, nos editais das Chamadas Públicas ou nas normas técnicas aplicáveis.

14.15. Nessa hipótese, a empresa credenciada será notificada para providenciar as correções necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos instrumentos formais de participação (contrato, termo de convênio ou termo de cooperação) e na legislação vigente.

14.16. Caso a correção não seja realizada no prazo estabelecido e sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser aplicada a suspensão do repasse financeiro, além de outras sanções cabíveis.

14.17. Quando constatadas falhas reiteradas na execução das obras ou serviços, ou o descumprimento das obrigações técnicas e contratuais por parte da empresa credenciada, o órgão público participante deverá comunicar formalmente o fato à Superintendência de Energia da Secretaria-Geral de Governo (SGG), responsável pela gestão do credenciamento, indicando as inconformidades e, quando for o caso, recomendando a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive a abertura de processo para eventual descredenciamento da empresa.

## 15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A empresa credenciada poderá ser suspensa temporariamente de participar em novos credenciamentos por até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes casos:

15.1.1.1. Não assinatura do instrumento aplicável (Contrato, Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação formal;

15.1.2.1. Atraso injustificado ou recusa na entrega dos serviços ou bens previstos no instrumento formalizado;

15.1.3.1. Reprodução, divulgação ou utilização indevida, em benefício próprio ou de terceiros, de informações obtidas em razão da execução dos serviços sem autorização do órgão público;

15.1.4.1. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas;

15.1.5.1. Conduta inidônea durante a execução dos serviços credenciados.

15.2. As sanções mencionadas não excluem a obrigação da empresa credenciada de reparar integralmente eventuais danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, estando obrigada a restituir ou ressarcir todos os valores e custos relacionados à correção dos danos apurados.

## 16. TRATAMENTO DE DADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. As empresas credenciadas deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados ou tratados no âmbito das propostas, planos de trabalho, diagnósticos energéticos ou demais documentos técnicos submetidos à Administração Pública.

16.2. As informações técnicas apresentadas pelas empresas, especialmente aquelas relacionadas a metodologias próprias, soluções inovadoras, estratégias de eficiência energética e demais conhecimentos técnicos sensíveis, serão tratadas com sigilo, não podendo ser divulgadas ou utilizadas pela Administração Pública fora das finalidades previstas no [Termo de Referência](#) ou nos instrumentos dele decorrentes.

16.3. Salvo previsão expressa em sentido diverso, a titularidade das metodologias, tecnologias ou criações intelectuais desenvolvidas pelas empresas credenciadas será preservada.

16.4. A Administração Pública poderá propor a celebração de acordo específico com a empresa credenciada para disciplinar os direitos relativos à propriedade intelectual, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, conforme o caso.

## 17. DAS VIGÊNCIAS

17.1. O Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

17.2. O credenciamento das empresas interessadas terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do resultado do respectivo credenciamento. A renovação poderá ser solicitada pela empresa interessada em até 30 dias antes do término da vigência do credenciamento, a qual deverá apresentar sua documentação atualizada.

17.3. A execução dos serviços será formalizada por meio dos instrumentos aplicáveis (contrato, termo de convênio ou termo de cooperação), conforme previsto nos editais das Chamadas Públicas. A vigência desses instrumentos será definida de acordo com os prazos estabelecidos nos editais das Chamadas Públicas de Projetos e nos programas de eficiência energética vinculados, podendo ser prorrogada conforme as regras dos programas de financiamento.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Após a homologação do credenciamento, o resultado com os nomes das empresas credenciadas será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.2. Todos os custos relacionados à elaboração e submissão de propostas, bem como demais despesas operacionais das empresas credenciadas, serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.

18.3. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes do processo de credenciamento serão analisados pelos órgãos responsáveis pelo gerenciamento do credenciamento, após as diligências necessárias.

18.4. Qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas poderá ser denunciada pelos órgãos públicos participantes, conforme os canais institucionais de comunicação estabelecidos.

18.5. A Administração Pública poderá definir um cronograma regular para a submissão de propostas aos editais das Chamadas Públicas de Projetos, caso necessário, e divulgar eventuais ajustes nos procedimentos do credenciamento por meio de publicações oficiais.

## 19. ANEXOS

- [Termo de Referência Credenciamento ESCOs \(Retificado - 2ª alteração\)](#);
- [Anexo I do TR – Modelo de requerimento de credenciamento e declaração para habilitação](#);
- [Anexo II do TR – Relação dos Órgãos públicos Participantes do Credenciamento](#);
- [Anexo III – Modelo de Declaração de Visita Técnica](#);
- [Anexo IV do TR – Modelo de termo de compromisso \(CPP Edital Equatorial Goiás\)](#);
- [Anexo V do TR – Modelo de termo de compromisso – M&V \(CPP Edital Equatorial Goiás\)](#);
- [Anexo VI do TR – Modelo de termo de cooperação técnica com interveniente \(CPP Edital Procel "Energia Zero em Prédios Públicos"\)](#);

- [Anexo VII do TR – Modelos de declarações \(CPP Edital Procel "Energia Zero em Prédios Públicos"\);](#)
- [Anexo VIII do TR – Carta de apresentação da proposta técnica \(CPP Edital Procel "Energia Zero em Prédios Públicos"\);](#)
- [Anexo IX do TR - Check List de Documentação de Habilitação.](#)

Considerando o disposto nos autos do processo do presente chamamento, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

**LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**

**Superintendente de Gestão Integrada**

Portaria SGG nº 327/2024 (SEI nº 65741556)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 04/09/2025, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78932109** e o código CRC **C5C8AFAF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202518037003161



SEI 78932109